



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2025

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025, às 16h00, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 22/2025, incumbida de conduzir o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 10/2025, com vistas à contratação temporária de profissionais para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Pedro da União – MG.

Conforme disposto nos itens 13.1 e 13.2 do referido Edital, foi publicada em 14 de julho de 2025, às 17h00, a Homologação do Resultado dos Candidatos Habilitados, em ordem classificatória. O edital previu prazo para interposição de recursos até o dia 15 de julho de 2025, das 08h00 às 17h00.

Durante o prazo estabelecido, a Comissão recebeu as seguintes interposições de recurso:

1. Lara Tranali Mendonça Oliveira

Fundamentos do recurso:

- Alegação de desconsideração do tempo de serviço registrado na CTPS, referente ao Centro Integrado de Educação e Cultura e Bora Passar Educacional, onde teria lecionado no Ensino Fundamental I e II.
- Alegação de que o título de mestrado não foi pontuado, mesmo tendo sido entregue o histórico escolar que comprovaria a conclusão do curso.
- Impugnação da Questão 4 de Língua Portuguesa, defendendo que a resposta correta seria “hipérbole”, e não “metáfora”.

2. Natália Miguel de Oliveira

Fundamentos do recurso:

- Questão 4 de Língua Portuguesa: Defende que a alternativa correta seria “hipérbole”.
- Conhecimentos Específicos – Questão 2: Alega que a alternativa correta é a letra D (“sintético, sintético e analítico”).
- Conhecimentos Específicos – Questão 4: Argumenta que todas as alternativas se enquadram como corretas segundo a LDB.
- Conhecimentos Específicos – Questão 15: Argumenta que todas as alternativas são corretas segundo a BNCC.

3. Heriquênea Josiely Silvano

Fundamento do recurso:

- Contestação da Questão 2 de Conhecimentos Específicos, também defendendo a alternativa correta como letra D.

Análise da Comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

LÍNGUA	PORTUGUESA	—	Questão	4:
--------	------------	---	---------	----

A alternativa correta permanece sendo a “metáfora”. Trata-se de figura de linguagem que estabelece uma comparação implícita entre dois termos, com base em uma semelhança real ou imaginária, sendo amplamente usada para transmitir ideias de forma simbólica e expressiva. O contexto da questão se refere claramente a essa definição.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Questão 2: Após revisão, constatou-se que houve erro na alternativa considerada correta. A alternativa correta é a letra D, conforme apontado pelas candidatas. Recurso acatado.
- Questão 4: De acordo com a LDB (Lei 9.394/96), a organização do ensino fundamental em ciclos é facultativa, e não obrigatória. Portanto, a alternativa correta é a letra D. Recurso indeferido quanto à alegação de múltiplas alternativas corretas.
- Questão 15: Conforme a BNCC, é incorreto afirmar que é possível evitar conflitos, sendo essa uma condição inerente à convivência humana. A alternativa letra D é, portanto, incorreta. Recurso indeferido.

TÍTULOS:

- Mestrado: Após análise do histórico escolar apresentado, constatou-se que o curso está integralmente concluído. Conforme entendimento do MEC, o histórico escolar é documento hábil para comprovação. Recurso acatado, com inclusão da pontuação.
- Tempo de serviço: O documento apresentado (CTPS) não especifica o tempo de efetivo exercício da atividade correspondente à função para a qual a candidata se inscreveu, tampouco explicita se o exercício ocorreu em estabelecimento de ensino da educação básica. Conforme previsto no item 12.5 do Edital nº 10/2025, apenas será pontuado o tempo de serviço devidamente comprovado na área de atuação específica. Recurso indeferido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

São Pedro da União – MG, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Eliane Marcelino Vieira

Paulo de Flório

Guilherme Augusto de Lima